



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2540/2021

Em 12 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9604/2021 **de 24/11/2021 11:51**

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4409/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- CHEFIA GABINETE

Destinatário: Ger. Exped. Leg.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº **4409/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, sobre o assunto, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 27 de outubro de 2021

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta à Indicação Nº 4409/2021 – Vereador João Clemente – indica a realização e análises sobre a possibilidade de implementação do Pró-Uni Municipal

Senhor Chefe de Gabinete,

Analisada a Indicação de autoria do Vereador João Clemente submetida ao apreço desta Secretaria da Educação,

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996). – Constituição Federal

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), por sua vez, esclarece que é o entendimento que, apesar dos bons propósitos da propositura, há um descompasso com a Constituição e em legislação que norteia a educação nacional, seus objetivos e responsabilidades dos entes federados, no seguinte sentido:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

II- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Parágrafo único. *Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.*

Art. 11. *Os Municípios incumbir-se-ão de:*

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Como se vê, a oferta de bolsa de estudos para os cursos do ensino superior não integram as possibilidades educacionais escolares para o município. Observe também que carrega consigo impactos orçamentários e financeiros não previstos pelos instrumentos legais em vigor.

Em razão disso, solicito que a Indicação, caso seja possível e pertinente, seja levada ao apreço da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação